



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**REQUERIMENTO N° , DE 2015**  
**(Do Sr. JULIO LOPES)**

Requer a revisão de despacho inicial aposto ao PL nº 1.227/2015, da Câmara dos Deputados, para que a Comissão de Desenvolvimento Urbano aprecie sobre o mérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, com fulcro no art. 17, II, a, requeiro a Vossa Excelência a gentileza de rever o despacho inicial aposto ao PL nº 1.227/2015, de forma a incluir esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) na análise do mérito dessa proposição.

**JUSTIFICAÇÃO**

A temática da acessibilidade e mobilidade urbana tem se tornado um dos mais importantes motes da Comissão de Desenvolvimento Urbano. Fato esse comprovado pela recente instituição pela Câmara dos Deputados do Prêmio Lucio Costa de Mobilidade, Saneamento e Habitação, que busca premiar soluções, projetos ou iniciativas nas referidas áreas.

O PL nº 1.227/2015, da Sra Iracema Portella, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a acessibilidade ao sistema escolar das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Abaixo coleciona-se o art. 1º do supracitado Projeto de Lei:

*Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 60-A:*

*“Art. 60-A. Os estabelecimentos de ensino públicos ou privados de qualquer nível, etapa ou modalidade, **proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes** ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência **ou com mobilidade reduzida**,*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

*inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.*

*§ 1º Para a concessão de autorização de funcionamento, de abertura ou renovação de curso pelo Poder Público, o estabelecimento de ensino deverá comprovar:*

*I - o cumprimento das regras de acessibilidade arquitetônica, urbanística e na comunicação e informação previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na legislação específica;*

*II - a disponibilização de ajudas técnicas para professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, que permitam o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas; e*

*III – a inserção em seu ordenamento interno, de normas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência, com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como as respectivas sanções pelo descumprimento dessas normas.*

*§ 2º A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos dos estabelecimentos de ensino citados no caput devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT e a legislação específica.*

*§ 3º Caberá ao Poder Público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior dos cursos de Engenharia, Arquitetura e correlatos.*

*§ 4º O Poder Público, após certificar a acessibilidade de edificação ou serviço, determinará a colocação, em espaços ou locais de ampla visibilidade, do "Símbolo Internacional de Acesso", na forma prevista nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985.*

*§ 5º A infraestrutura do transporte escolar deverá ser acessível e estar disponível para ser operada de forma a*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

*garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.*

(...)

Como se pode verificar, a temática do supracitado Projeto de Lei se relaciona diretamente com o campo temático desta Comissão.

Desta forma, pedimos considerar o nosso pleito no sentido de que seja revisto o despacho da proposição, com vistas à análise do mérito desta matéria pela Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **JULIO LOPES**  
Presidente